



UNIÃO ASSOCIATIVA DE ESTUDANTES

INSTITUTO
POLITÉCNICO
DE TOMAR

Estatutos

Aprovados em Reunião Geral de Alunos
(17 de Dezembro de 2015)

UAE.IPT – União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar

Índice

.....	
Disposições Gerais.....	3
Definição, Âmbito e Sede.....	3
Sigla e Símbolo.....	3
Princípios fundamentais.....	3
Objetivos.....	3
Financiamento.....	3
Membros, sócios e colaboradores.....	4
Definição.....	4
Direitos.....	4
Deveres.....	4
Processos disciplinares.....	5
Órgãos.....	5
Denominação.....	5
Duração de mandato.....	5
Assembleia geral.....	5
Definição e composição.....	5
Funcionamento e convocação.....	5
Competências.....	6
Mesa da assembleia geral.....	6
Composição.....	6
Competências.....	6
Direção.....	6
Definição e composição.....	6
Competências.....	6
Comissão para a coordenação de atividades.....	7
Conselho fiscal e disciplinar.....	7
Definição e composição.....	7
Competências.....	7
Conselho de Representantes.....	8
Definição.....	8
Núcleos autónomos.....	8
Definição e composição.....	8
Financiamento.....	8
Competências do plenário.....	8

Eleições e referendos	9
Princípios gerais do direito eleitoral	9
Composição e competências da comissão eleitoral	9
Processo eleitoral dos órgãos	9
Regulamento eleitoral.....	10
Impugnação.....	10
Referendos	10
Disposições finais e transitórias	10
Alteração dos estatutos	10
Extinção. Destino dos bens	11
Regime supletivo	11
Corpos regentes transitórios.....	11

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1º

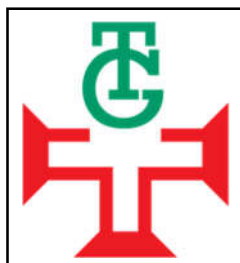
Definição, Âmbito e Sede

- 1- A UAE.IPT - União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
- 2- A associação tem a sua sede no campus do Instituto Politécnico de Tomar em Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar
- 3- A associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 513881808.

ARTIGO 2º

Sigla e Símbolo

A UAE.IPT - União Associativa de Estudantes do Instituto Politécnico de Tomar é reconhecida pela sigla UAE.IPT e pelo seguinte símbolo:



ARTIGO 3º

Princípios fundamentais

São princípios fundamentais da UAE.IPT a liberdade individual e a participação democrática, sendo uma estrutura apartidária, de caráter não confessional, independente e autónoma face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior.

ARTIGO 4º

Objetivos

São objetivos da UAE.IPT:

- a) Representar e unir os estudantes das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.
- b) Estimular a participação dos estudantes na vida associativa e académica, bem como defender os seus interesses sem exceção e discriminação.
- c) Contribuir para a formação cívica, física, científica e cultural dos seus membros através da prestação de serviços e apoio social, pedagógico, desportivo e recreativo.
- d) Reforçar as relações entre todos os estudantes, nomeadamente através da participação em estruturas federativas, regionais, nacionais e internacionais cujos princípios não contrariam os definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO 5º

Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2º dos presentes estatutos, o financiamento da UAE.IPT será realizado por:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Receitas próprias, resultantes da sua atividade;
- c) Financiamentos e donativos atribuídos pelo Estado ou outras organizações exteriores.

Capítulo II

Membros, sócios e colaboradores

ARTIGO 6º

Definição

- 1- São membros da UAE.IPT todos os estudantes de licenciatura inscritos nas Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar bem como todos os estudantes de cTeSP (curso técnico superior profissional), mestrado, pós-graduação ou outra formação lecionada na referida instituição.
- 2- São sócios da UAE.IPT todos os indivíduos que, mediante um ato voluntário, se inscrevam devidamente e paguem a sua quota.
 - a) Sócios alunos, todos os estudantes das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar;
 - b) Sócios antigos alunos, todos aqueles que tenham sido estudantes das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar;
 - c) Sócios extraordinários, todos aqueles que não são nem tenham sido estudantes das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar.
- 3- A assembleia geral e a direção da UAE.IPT podem ainda distinguir como sócios honorários todos aqueles que tenham de algum modo contribuído para o engrandecimento da UAE.IPT, das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar ou do ensino em geral.
- 4- É colaborador de um núcleo da UAE.IPT todo e qualquer sócio que, por livre vontade, se inscreva devidamente.
- 5- Existem as seguintes categorias de colaboradores:
 - a) Efetivo – sócio aluno inscrito como colaborador há três ou mais meses;
 - b) Caloiro – sócio aluno inscrito como colaborador á menos de três meses;
 - c) Extraordinário – sócio antigo aluno ou extraordinário.

ARTIGO 7º

Direitos

- 1- São direitos dos membros da UAE.IPT:
 - a) Participar na vida associativa e universitária, bem como ser esclarecidos objetivamente sobre os atos dos órgãos da UAE.IPT;
 - b) Eleger e ser eleitos para todos os órgãos eletivos da AEIT, em igualdade de circunstâncias;
 - c) Todos os membros têm o direito de apresentar, individualmente ou coletivamente, aos órgãos e demais estruturas formais da UAE.IPT, petições, reclamações ou representações para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral;
 - d) Convocar a assembleia geral, nos termos do artigo 12º, sempre que os órgãos competentes o não façam nos casos em que devam fazê-lo;
 - e) Pedir á comissão eleitoral a impugnação de listas ou eleições sempre que se justifique tal procedimento, de acordo com o regulamento eleitoral;
 - f) Utilizar os serviços e meios próprios da UAE.IPT, no respeito pela sua organização e pela integridade física do património.
- 2- São direitos dos sócios alunos da UAE.IPT:
 - a) Todos os mencionados no número anterior;
 - b) Obter descontos materiais e/ou regalias a serem definidos por regulamento.
- 3- São direitos dos sócios antigos alunos e extraordinários obter descontos materiais e/ou regalias a serem definidos por regulamento. Os funcionários da UAE.IPT são, para efeitos de obtenção de descontos materiais e regalias, considerados como sócios extraordinários.
- 4- Todos os colaboradores têm o direito a participar em todas as atividades realizadas pelo seu núcleo ou em que esta participe, bem como estar presentes em reunião de colaboradores.
- 5- Os colaboradores efetivos, em acumulação aos direitos já referidos, têm direito a votar na reunião de colaboradores da núcleo e a eleger e ser eleitos para a direção do núcleo.

ARTIGO 8º

Deveres

- 1- São deveres dos sócios da UAE.IPT:
 - a) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da UAE.IPT;
 - b) Apoiar e incentivar a vida associativa das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar;
 - c) Defender os direitos e património da UAE.IPT.
- 2- São deveres dos colaboradores:

- a) Contribuir para a atividade e os objetivos do seu núcleo;
- b) Participar ativamente nas atividades do núcleo e nos plenários de colaboradores;
- c) Acatar as decisões da reunião de colaboradores do núcleo e da direção do núcleo.

ARTIGO 9º

Processos disciplinares

- 1- Aos sócios da UAE.IPT que incorram em desrespeito aos presentes estatutos ou a regulamentos e normas internas da UAE.IPT será realizado em processo disciplinar, conduzido pelo conselho fiscal e disciplinar, e poderá culminar na aplicação de sanções.
- 2- Compete ao conselho fiscal e disciplinar elaborar e alterar o regulamento disciplinar que descreve o funcionamento dos processos disciplinares e a aplicação de sanções, devendo este ser ratificado pela assembleia geral por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes em reunião com ponto próprio na ordem de trabalhos.

Capítulo III

Órgãos

ARTIGO 10º

Denominação

Os órgãos da UAE.IPT são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal e disciplinar;
- d) Conselho de Representantes.

ARTIGO 11º

Duração de mandato

O mandato dos titulares dos órgãos da UAE.IPT é de dois anos letivos, estando reservado o direito de demissão a qualquer membro que o deseje.

Secção I

Assembleia geral

ARTIGO 12º

Definição e composição

Assembleia geral da UAE.IPT é o órgão deliberativo máximo da UAE.IPT e é constituída por todos os seus membros. O plenário da assembleia geral também pode ser designado por reunião geral de alunos (RGA).

ARTIGO 13º

Funcionamento e convocação

- 1- O plenário da assembleia geral poderá ser convocado por iniciativa:
 - a) Da direção da UAE.IPT;
 - b) Da mesa da assembleia geral;
 - c) De 5% do número total de membros da UAE.IPT;
 - d) De metade ou mais das direções dos núcleos;
- O processo de convocação da assembleia geral cabe á mesa da assembleia geral.

Artigo 14º
Competências

Compete ao plenário da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes à UAE.IPT;
- b) Apreciar e votar os planos de atividades, orçamentos e relatórios de atividades e contas da direção e dos núcleos, tendo em conta os pareceres do conselho fiscal e disciplinar, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- c) Dissolver os demais órgãos da UAE.IPT e destituir os seus titulares, por maioria qualificada de dois terços, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d) Dissolver a mesa da assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços, e eleger outra para a substituir, por maioria simples;
- e) Nomear uma comissão provisória de gestão da UAE.IPT, no caso de destituição ou demissão da direção da UAE.IPT;
- f) Criar e extinguir núcleos autónomas, por maioria qualificada de dois terços, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;
- g) Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;
- h) Convocar referendos, por maioria qualificada de dois terços;
- i) Nomear sócios honorários.

Secção II
Mesa da assembleia geral

ARTIGO 15º
Composição

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, membros da UAE.IPT, eleitos em lista fechada, por voto universal e secreto.

ARTIGO 16º
Competências

- 1- À mesa da assembleia geral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a) Tornar públicas as convocatórias do plenário da assembleia geral e providenciar os meios necessários à sua realização;
 - b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da assembleia geral;
 - c) Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da assembleia geral;
 - d) Dar posse aos membros eleitos de todos os órgãos da UAE.IPT, como seu último ato de mandato.
- 2- O presidente da mesa da assembleia geral preside a comissão eleitoral, de acordo com o artigo 27º dos presentes estatutos.

Secção III
Direção

ARTIGO 17º
Definição e composição

A direção é o órgão executivo da UAE.IPT e é composta por um número ímpar de membros da UAE.IPT, compreendido entre sete e quinze, sendo um presidente, dois vice-presidentes (tendo cada um deles que pertencer a escolas distintas), um tesoureiro, um ou dois secretários, três a sete vogais e dois vogais suplentes. É eleita em lista fechada, com indicação do candidato a presidente da direção, por voto universal e secreto.

ARTIGO 18º
Competências

À direção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Representar a UAE.IPT;
- b) Dinamizar, coordenar e apoiar as atividades da UAE.IPT;

- c) Gerir os recursos económicos e humanos da UAE.IPT, bem como os serviços prestados, sem prejuízo da autonomia dos núcleos;
- d) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e estruturas formais da UAE.IPT;
- e) Convocar a assembleia geral;
- f) Convocar referendos;
- g) Cumprir as determinações da assembleia geral;
- h) Definir as condições de admissão e as quotas dos sócios, assim como as respetivas regalias e descontos materiais;
- i) Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos membros, sócios e colaboradores;
- j) Prestar todos os esclarecimentos aos membros desta associação acerca da sua atividade, sempre que isso lhe seja solicitado ao abrigo do artigo 7º dos presentes estatutos;
- k) Aprovar a criação de núcleos;
- l) Retificar os regulamentos dos núcleos autónomas;
- m) Promover e acompanhar o processo eleitoral interno dos núcleos;
- n) Supervisionar as receitas de cada núcleo de modo a salvaguardar os interesses de todos os colaboradores envolvidos;
- o) Nomear os seus representantes nas instituições em que a UAE.IPT tenha assento;
- p) Elaborar e aprovar anualmente o seu próprio regulamento onde constarão as áreas de trabalho a desenvolver e os responsáveis pela sua execução, bem como as competências do presidente e do tesoureiro;
- q) Elaborar e apresentar anualmente á assembleia geral o plano de atividades, orçamento e o relatório de atividade e contas;
- r) Destituir por maioria qualificada de dois terços e eleger, por maioria simples, o presidente da direção escolhido de entre os seus elementos;
- s) Demitir da direção qualquer dos seus elementos por maioria qualificada de dois terços;

ARTIGO 19º

Comissão para a coordenação de atividades

- 1- Estabelece-se, com carácter permanente, a comissão para a coordenação de atividades.
- 2- Compete á comissão para a coordenação de atividades apoiar a direção da UAE.IPT. Poderá ainda a comissão vir ter qualquer outra competência que lhe venha a ser delegada pela direção da UAE.IPT.
- 3- Esta comissão é composta por três representantes da direção da UAE.IPT e um representante de cada núcleo autónomo.

Secção IV

Conselho fiscal e disciplinar

ARTIGO 20º

Definição e composição

- 1- O conselho fiscal e disciplinar é o órgão fiscalizador da UAE.IPT e é composto por cinco membros da UAE.IPT eleitos segundo o sistema de representação proporcional com o método da média mais alta de Hondt, por voto universal e secreto.
- 2- De entre os membros deste órgão será eleito o seu presidente na sua primeira reunião deste órgão.
- 3- Os membros do conselho fiscal e disciplinar não poderão acumular o seu cargo com o de membro da direção, da mesa da assembleia geral ou de direção de núcleo da UAE.IPT.

ARTIGO 21º

Competências

A este órgão compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser distribuídas:

- a) Fiscalizar genericamente todas as atividades dos órgãos e demais estruturas formais da UAE.IPT, nomeadamente através de inspeções contabilísticas periódicas, garantindo a todos os estudantes um acompanhamento das atividades em todos os setores da UAE.IPT;
- b) Velar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários, regulamentadores e normativos da UAE.IPT, no estrito respeito pela lei em vigor;
- c) Dar parecer sobre os planos de atividades e orçamentos no início do mandato da direção;
- d) Dar parecer sobre os relatórios de contas e de atividades no fim do mandato da direção;
- e) Escolher dois dos seus elementos para integrar a comissão eleitoral;
- f) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

- g) Elaborar o regulamento disciplinar da UAE.IPT e submetê-lo para ratificação á assembleia geral;
- h) Instruir processos disciplinares com base em queixas ou por iniciativa, de acordo com o regulamento disciplinar.

Secção V

Conselho de Representantes

ARTIGO 22º

Definição

O conselho de representantes é o órgão representativo dos núcleos, composto pelos órgãos executivos dos núcleos existentes das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar, definidos com base no artigo 23º dos presentes estatutos.

Capítulo IV

Núcleos autónomos

ARTIGO 23º

Definição e composição

- 1- Os núcleos autónomos são grupos de sócios que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objetivos da UAE.IPT.
- 2- Os núcleos possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:
 - a) Um plenário de colaboradores;
 - b) Um órgão executivo;
- 3- O plenário é constituído por todos os seus colaboradores. Nas suas reuniões plenárias têm direito ao voto apenas os colaboradores efetivos.
- 4- O órgão executivo do núcleo é composto por 3 membros, sendo 1 presidente e dois secretários, eleitos em reunião plenária de colaboradores do núcleo, com ponto próprio na ordem de trabalhos.

ARTIGO 24º

Financiamento

- 1- Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2º, o financiamento de cada núcleo será realizado, nomeadamente, por:
 - a) Um fundo reservado pela direção da UAE.IPT exclusivamente para os núcleos, mediante as condições impostas no regulamento de apoio às atividades dos núcleos, redigido pela direção e aprovado pela assembleia geral e pelo conselho fiscal e disciplinar;
 - b) Receitas provenientes das suas atividades, de produtos comercializados, direta ou indiretamente, subsídios próprios, de instituições públicas ou privadas.
- 2- Cada núcleo é obrigado, no início do mandato da direção da UAE.IPT, a apresentar o seu plano de atividades e orçamento.
- 3- É responsabilidade de cada núcleo manter atualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores, assim como os seus respetivos relatórios de atividades e contas.

ARTIGO 25º

Competências do plenário

Ao núcleo compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas de acordo com o regulamento do núcleo:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao núcleo;
- b) Aprovar os planos de atividades, orçamentos e os relatórios de atividades e de contas do núcleo;
- c) Eleger e destituir o órgão executivo do núcleo;
- d) Decidir alterações ao património afeto ao núcleo;
- e) Elaborar o regulamento do núcleo;
- f) Dar parecer sobre propostas de alterações dos estatutos da UAE.IPT ou de regulamentos que afetem, de algum modo, o núcleo;

Capítulo V

Eleições e referendos

ARTIGO 26º

Princípios gerais do direito eleitoral

- 1- O sufrágio direto, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos eletivos da UAE.IPT.
- 2- O direito ao voto é adquirido imediata e diretamente através do ato de inscrição dos membros da UAE.IPT como alunos das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar.
- 3- Quaisquer alunos das Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar que usufruam do estatuto de sócio á mais de 40 dias são capacitados de incorporar uma lista candidata á tomada de posse nos órgãos da UAE.IPT.
- 4- As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de propaganda;
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas;
 - c) Imparcialidade e transparência da comissão eleitoral, órgãos e demais estruturas formais da UAE.IPT perante todas as candidaturas;
 - d) Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
 - e) Respeito pelo disposto nos presentes estatutos.
- 5- O mandato dos órgãos eleitos da UAE.IPT é de dois anos a partir da data da sua eleição, exceto no caso de Eleições intercalares.
- 6- É dever dos elementos cessantes dos órgãos fazer a passagem de pasta aos elementos eleitos fornecendo todos os dados e informações necessários e relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções destes últimos.
- 7- As listas candidatas deverão apresentar elementos suplentes de cada órgão, que substituirão elementos efetivos em caso de demissão ou abandono.
- 8- Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus elementos for demitido ou abandonar o seu cargo.
- 9- No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de 40 dias, sob pena de inexistência jurídica daquele ato. O mandato dos órgãos eleitos nesta situação termina na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.
- 10- O julgamento da regularidade e da validade dos atos eleitorais compete á comissão eleitoral, servindo, no entanto, o plenário da assembleia geral como órgão de recurso.

ARTIGO 27º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é conduzido pela comissão eleitoral, cuja composição é a seguinte:
 - a) O presidente da mesa da assembleia geral, que preside á comissão eleitoral;
 - b) Dois membros do conselho fiscal e disciplinar, eleitos em reunião do mesmo como ponto próprio na ordem de trabalhos, um mês antes do fim do mandato;
 - c) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
- 2- A comissão eleitoral funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.
- 3- Á comissão eleitoral compete sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar e fazer cumprir o regulamento eleitoral;
 - c) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

ARTIGO 28º

Processo eleitoral dos órgãos

- 1- A direção e a mesa da assembleia geral da UAE.IPT são eleitas em lista fechada por voto universal e secreto de todos os membros da UAE.IPT, sendo necessária maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se pois os votos em branco e nulos.

- 2- Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, três dias depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes estatutos.
- 3- O conselho fiscal e disciplinar é eleito na primeira volta das Eleições.

ARTIGO 29º

Regulamento eleitoral

Regulamento eleitoral elaborará e aprovará o regulamento eleitoral que observará os seguintes aspetos:

- a) O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de 10 dias úteis após a publicação do regulamento eleitoral;
- b) A campanha eleitoral terá a duração mínima de 3 dias úteis e máxima de 7 dias e terminará, no mínimo, 24 horas antes do início da votação, sendo este último período destinado á reflexão;
- c) Para a segunda volta, a campanha eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao termo do período de impugnação dos resultados e terminará 24 horas antes do início da votação;
- d) As votações realizar-se-á em 2 dias úteis consecutivos, não separados;
- e) A tomada de posse dos membros eleitos ocorrerá no dia útil seguinte ao do fim da impugnação dos resultados eleitorais;
- f) Após a tomada de posse, decorrerá um período de uma semana de passagem de pasta, em que os elementos cessantes acompanharão inteiramente a atividade dos empossados.

ARTIGO 30º

Impugnação

- 1- As listas candidatas serão impugnadas pela comissão eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes estatutos.
- 2- Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do regulamento eleitoral deverá ser feita até decorrido um dia útil após o encerramento do período de candidaturas.
- 3- Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento dos resultados.
- 4- A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe á comissão eleitoral, servindo, no entanto, o plenário da assembleia geral como órgão de recorrência.

ARTIGO 31º

Referendos

Por decisão de qualquer dos órgãos competentes poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos no artigo 3º dos presentes estatutos, cuja importância exija um auferido cuidado da posição dos membros da UAE.IPT.

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela mesa da assembleia geral, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas a discussão neste processo.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 32º

Alteração dos estatutos

- 1- A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada depois de decorridos seis meses sobre a sua entrada em vigor:
 - a) Pela assembleia geral
 - b) Pela direção da UAE.IPT

* O processo de alteração dos presentes estatutos será considerado aberto pela mesa da assembleia geral no caso de alterações orgânicas significativas nas Escolas Superiores de Tecnologias e de Gestão de Tomar exigirem uma consequente alteração orgânica da UAE.IPT.

- 2- O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da mesa da assembleia geral.
- 3- Todo e qualquer membro da UAE.IPT tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.

- 4- No processo de alteração existirá debate público, em plenário da assembleia geral.
- 5- As propostas de alterações serão votadas simultaneamente ou, em alternativa, em referendo. Para a alteração dos estatutos ser válida o referendo deverá obter a participação de pelo menos 20% dos membros da UAE.IPT.

ARTIGO 33º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens afetados por entidades públicas reverte a favor das mesmas. Os bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

ARTIGO 34º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver disposto nestes estatutos e a eles não for contrário aplica-se o regime previsto nos artigos 167º e seguintes do Código Civil.

ARTIGO 35º

Corpos regentes transitórios

No ato da aprovação dos presentes estatutos a UAE.IPT terá um corpo regente transitório com um mandato de um ano, comprometendo-se a elaborar o primeiro processo eleitoral da referida associação. Os membros do corpo regente transitório serão os listados abaixo nos respetivos órgãos associativos:

- 1- Direção:
 - a) Diogo Almeida Farinha;
 - b) Jéssica Sofia Ramos dos Santos;
 - c) João Ricardo Nunes Correia Lameiras;
 - d) David Godinho Miranda Botas;
 - e) Líliana Sofia Rodrigues Francisco;
 - f) Diogo dos Santos Mendes;
 - g) Pedro Daniel Caetano Dias;
 - h) Bernardo António Oliveira;
 - i) Gonçalo Amourim Coelho;
 - j) Raquel Fernandes Azevedo;
 - k) João Pedro Dias Gomes;
 - l) Patrícia Viegas Pires Miguens Valente;
 - m) Ana Rita Ferreira Nunes.
- 2- Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Kátia Ferreira Gonçalves;
 - b) Maria da Conceição Cristelo Pereira;
 - c) Angélica Margarida Antunes Marques;
 - d) André Manuel Oliveira de Paulo.
- 3- Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Nadine Cabrita Campos;
 - b) Tatiana Gomes Esteves;
 - c) João José da Silva Carlos;
 - d) Catarina da Conceição Moreira;
 - e) Rui Alexandre Antunes Barcelos.
- 4- Conselho de Representantes:
 - a) Diego Neves Veríssimo;
 - b) Afsar Ali;
 - c) André Manuel Fontes Miragaia;
 - d) Marta Sofia Gonçalves Furtado Rosa;
 - e) Ricardo Jorge Costa Godinho;